



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



PORTARIA Nº 190/2025

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em atenção a denúncia apresentada e registrada no protocolo sob nº 24.038.019-6

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da lei 20.121 de 2019 c/c inc. XVII do art. 16 do dec. 9177/2021 de 2021 e considerando a denúncia apresentada e devidamente registrada no protocolo nº 24.038.019-6,

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora pública **C.C.A.N.A** e do empregado público **J.S.R**, ambos integrantes do quadro de carreira do IDR-Paraná, lotados na G.R.H de Curitiba, no cargo de Profissional Graduação Superior e Administrador, respectivamente, para apurar a prática de condutas ocorridas entre agosto e dezembro de 2024 e descritas a seguir, subsumível, em tese, para a servidora, aos incisos I, II, V e VI do art. 279 e III e XV do art. 285, com as sanções, na hipótese de confirmadas as irregularidades, dos incisos II, III e alínea “a” do inciso V, todos da lei n.º 6174 de 1970 e, para o empregado, as alíneas “a” e “b” (mau procedimento) do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – decreto-lei 5.452 de 1943, com as sanções, também, se confirmadas as irregularidades, do *caput* do referido artigo, sem prejuízo de outras transgressões, bem como participações, seja por ação ou omissão de demais servidores, surgidas no decurso das apurações: **(i)** deixar (a servidora pública) de cumprir integralmente sua jornada de trabalho, seja pela ausência em determinados dias na repartição, ou entrando mais tarde e saindo mais cedo, mas com o registro de ponto eletrônico sempre regular, fruto de registro praticado de maneira fraudulenta pelo empregado público, utilizando-se das senhas fornecidas pela servidora pública; **(ii)** realização de viagens (ambos), por cidades do interior do estado, sob a justificativa de trabalho, mediante o recebimento de diárias, mas sem a devida caracterização dos seus objetivos.

I. Refere-se a denúncia apresentada no Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias, da Controladoria Geral do Estado - SIGO, atendimento nº 91171/2025, fls. 1/11 do protocolo nº 24.038.019-6.

Art.2º DESIGNAR para comporem a comissão processante, sob a presidência do primeiro nominado, os seguintes servidores e empregados públicos: **I.** Paulo Vicente Contador Zaccheo – RG nº 13.XXX.293-X/PR; **II.** Luciano Grillo Gil – RG nº 7.XXX.202-X/PR; **III.** Romeu Gair – RG nº 4.XXX.062-X/PR, delegando-lhes poderes para efetivar todas



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



PORTARIA Nº 190/2025

as diligências necessárias para a instrução do processo, nos termos da lei 20.656 de 2021.

Art.3º DAR ciência da constituição da Comissão Processante às chefias imediatas dos seus respectivos membros, assim como a dos servidores (empregado) públicos objetos do PAD.

Art.4º DETERMINAR que os trabalhos sejam iniciados no prazo de até (três) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em 60 (sessenta) dias, a fluir de seu início.

Registre-se e Publique-se

Curitiba, 12 de junho de 2025

(assinado eletronicamente)

Diniz Dias Dólveira

Diretor Presidente Substituto
IDR-Paraná